

ACÓRDÃO

TC-019782.989.25-5 (ref. TC-004945.989.25-9) – Embargos de Declaração.

Embargante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão técnica, administrativa e operacional da alimentação escolar, no valor de R\$10.201.296,24.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/10/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Estanislau Steck, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paula Fabiana Irie (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701) e Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733).

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO HÁ OMISSÃO. CONTRATADA QUESTIONA CONDENAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. MATÉRIA NÃO APRECIADA. HÁ PROCESSO ESPECÍFICO, AINDA EM TRAMITAÇÃO. CONDENADA APENAS LICITAÇÃO E CONTRATO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de novembro de 2025, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator